



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo n° 39/2024

Processo Número: **22564/2024** | Data do Protocolo: 12/09/2024 14:47:16



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360037003000300033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Decreto Legislativo

Projeto de Decreto Legislativo que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo na forma do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, por ocorrência da emergência climática.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica reconhecido o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo em decorrência da emergência climática atmosférica, na forma do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo do Estado criar o Conselho Técnico Climático vinculado a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística para suporte nas ações referentes à crise climática.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos três dias, 09.09.2024, 10.09.2024 e 11.09.2024, a cidade de São Paulo ocupou o primeiro lugar na lista de cidades com pior qualidade do ar em decorrência das queimadas e incêndios que têm vitimado diversas cidades do Estado. Atualmente, quase todas as cidades paulistas estão em estado de emergência, e mesmo aquelas não diretamente atingidas pelo fogo vem sofrendo as consequências da queda periclitante da qualidade do ar.

A fumaça proveniente das queimadas em áreas urbanas e rurais, incluindo focos no interior do estado, tem contribuído para o aumento drástico da poluição. O número de incêndios florestais em São Paulo aumentou em 386% em 2024, colocando várias cidades em risco máximo de incêndio, o que intensifica a emissão de partículas nocivas no ar, acarretando, dentre outras coisas, em uma grave crise de saúde pública.

A má qualidade do ar e os índices elevados de poluição estão diretamente ligados ao agravamento de doenças respiratórias e cardiovasculares, além de representar riscos severos para a saúde da população em geral, especialmente idosos, crianças e pessoas com condições preexistentes.





Declarar estado de calamidade pública, diante da crise climática no estado de São Paulo possibilita uma mobilização mais ágil e eficiente de recursos financeiros e materiais, o que é essencial em situações de emergências causadas por eventos climáticos extremos. Em uma crise climática, a capacidade de responder rapidamente pode ser a diferença entre minimizar danos e enfrentar consequências mais graves.

Além disso, o reconhecimento do estado de calamidade pública tem um impacto significativo na proteção das populações mais vulneráveis. Em situações de crise climática, as comunidades mais desfavorecidas frequentemente são as mais afetadas e podem precisar de assistência imediata, como abrigo, alimentação e cuidados médicos. O estado de calamidade pode ajudar a garantir que essas necessidades sejam atendidas de forma prioritária.

Nesse sentido, faz-se necessária intervenção imediata do poder público para combater o agravamento da situação, proteger a população, e concentrar esforços e recursos para o combate aos incêndios, tratamento da população, e redução do impacto ambiental prolongado. Por fim, vale ressaltar que a legislação Federal autoriza o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Poder Legislativo, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Ediane Maria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003100340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 12/09/2024 09:41

Checksum: **96BD42C3BC280C3085C68D72FC16E28E44CC24AEE2E8E7DF07ACCF6E0F3D5269**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003100340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.